

Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

	TCE-RN	
Fls.:		
Rubr	ica:	
Matrí	cula:	_

PARECER Nº 215/2013 – PG

Processo nº : 11811/2002 - TC

Assunto : Prestação de contas. Recurso de reconsideração.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA SEGUNDA VEZ. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DE REVISÃO. PARECER PELO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, relativa ao exercício de 3º bimestre de 2002.

Após regular instrução processual, esta Corte lavrou o Acórdão nº 67/2007, julgando pela irregularidade da matéria.

Irresignado, o gestor desafiou o cabível pedido de reconsideração (fls. 50 e ss.), ao qual foi negado provimento pelo Acórdão nº 437/2012.

Constata-se a interposição de segundo recurso, às fls. 72 e ss.

Vieram os autos ao Ministério Público Especial.

É o breve relatório. Opino.

De plano, observa o *parquet* a impossibilidade de conhecimento do recurso interposto, na medida em que, a teor do art. 125, I da Nova Lei Orgânica desta Corte, tal apelo é *cabível uma única vez no mesmo processo*.

Constata-se, ademais, não ser o caso de revisão, pois não estão presentes as hipóteses normativas que autorizam seu manejo, especialmente as previstas no art. 133 e incisos, do mesmo diploma normativo acima citado.

Por tudo quanto exposto, opina o Ministério Público Especial pelo NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO e, portanto, pela total manutenção do Acórdão guerreado.

Natal, 1º de fevereiro de 2013.

Luciano Silva Costa Ramos Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas